

ção no *Diário do Governo* da lista dos concorrentes aprovados.

Art. 8.º As nomeações para os lugares de aspirante serão provisórias por um ano, findo o qual serão confirmadas ou anuladas pelo Ministro das Finanças, de acôrdo com o parecer emitido pelo conselho da Direcção Geral das Alfândegas, sob informação dos directores das alfândegas onde os nomeados hajam prestado serviço.

§ único. As nomeações podem ser anuladas antes do prazo de um ano, se o conselho da Direcção Geral das Alfândegas assim o propuser ao Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão Central e de Estudos

Secção de Expediente

Decreto-lei n.º 22:970

Achando-se cumpridas as disposições do § único do artigo 7.º do decreto com força de lei n.º 13:829 (*Diário do Governo* n.º 132, 1.ª série, de 25 de Julho de 1927);

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É adicionado ao plano geral da rede ferroviária, aprovado por decreto n.º 18:190 (*Diário do Governo* n.º 83, 1.ª série, de 10 de Abril de 1930), o

caminho de ferro de Cacilhas à Costa de Caparica e ramal para a Cova do Vapor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:971

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o pagamento das ajudas de custo em dívida ao presidente e secretários da extinta Comissão de Viticultura da Região de Bucelas, a que se refere o decreto n.º 18:657, de 23 de Julho de 1930, respeitante aos meses de Setembro de 1930 a Junho de 1931, da importância de 6.720\$, pela verba inscrita no orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, aprovado para o ano económico de 1932-1933, no capítulo 15.º, artigo 688.º «Despesas de anos económicos findos».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.